

**LEI N.º 0695, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Chorozinho, concedendo e destinando aos mesmos os recursos repassados pelo Governo do Estado do Ceará, através do Fundo Estadual de Saúde do Ceará, no valor de 15.168,00 (quinze mil cento e sessenta e oito reais) como forma de incentivo ao programa “Todos Contra o Mosquito” para o controle das arboviroses neste município.

§1º. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

§3º. Fica a Diretoria da Associação dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Chorozinho obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

**Art. 2º** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Fundo Estadual de saúde do Ceará.

**Art. 3º** O repasse será efetuado como forma de Incentivo Financeiro e será repassado aos Agentes de Combate às Endemias desta municipalidade para rateio proporcional ao rendimento normal dos respectivos servidores da Vigilância em Saúde e endemias, em parcela única, no mês de fevereiro do corrente ano;

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo fundo estadual de saúde do Ceará, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término;

**Art. 4º** O incentivo de que trata o art. 1º, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário, tampouco servirá de base de cálculos de outros benefícios ou vantagens.

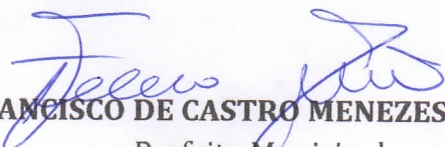
**Art. 5º** Os Agentes de combate as endemias que estiverem licenciados, solvo por motivo de doença, ou licença maternidade/paternidade, não farão jus ao incentivo.

**Art. 6º** Os demais recursos provenientes do incentivo (Todos Contra a Dengue) repassados ao Município serão utilizados para investimento em ações de combate ao Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika, e deverá ser aprovado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde de Chorozinho-CE

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 11(onze) de Fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal